

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Andressa Siqueira Jacob

A MARCHA DA MACONHA COMO MOVIMENTO SOCIAL

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Raul Francisco Magalhães.

Juiz de Fora
2018

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **ANDRESSA SIQUEIRA JACOB**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201472138A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A Marcha da maconha como Movimento Social**, desenvolvido durante o período de AGOSTO/2018 a 28/11/2018 sob a orientação de RAUL FRANCISCO MAGALHÃES, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

ANDRESSA SIQUEIRA JACOB

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

A MARCHA DA MACONHA COMO MOVIMENTO SOCIAL

Andressa Siqueira Jacob¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo a análise sobre os movimentos sociais contemporâneos, em especial a Marcha da Maconha, que ocorre anualmente em diversos lugares do mundo, que cresce no Brasil e se consolida como Movimento social, e, participa, por meio de manifestações favoráveis, desenvolvendo espaços onde cidadãos e instituições possam debater o tema das drogas e também incentivando a reforma nas Leis e Políticas Públicas sobre a maconha e seus diversos usos. Busca-se discutir essas manifestações o âmbito de renovar expressões por direitos civis. A metodologia consistiu na busca, leitura e análise de artigos, jornais on-line, livros e documentos oficiais que versam políticas e movimentos sociais. A construção do artigo permitiu compreender a complexidade do tema e a necessidade de ultrapassar a compreensão ingênua e as posições extremistas de repressão ou legalização em relação ao consumo da maconha e aos novos movimentos sociais que buscam não só o direito à livre manifestação de ideias e opiniões, mas também os limites legais desse e de outros direitos.

PALAVRAS-CHAVE: movimentos sociais. Marcha da Maconha. Direitos civis.

Abstract

The following study has as objective the analysis of the contemporary social movements, in special the Marijuana March, that happens annually in many places of the world, that grows and consolidates in Brazil as a Social movement, and, participates, by favorable manifestations, developing spaces where the citizens and institutions can debate the drug theme and also encourage the reform of laws and public policies about marijuana and your many uses. Seek to discuss this manifestations the scope of renew expressions for civil rights. The methodology consisted in research, read and article analysis, on-line journals, books and official documents that talk about policies and social movements. The construct of the article provided to understand the complexity of the theme and the necessity to overcome the naive understanding and extremist positions of repression or legalization about the consume of marijuana and the new social movement that search not only the right to free manifestation of ideas and opinions, but also the legal limits of this and other rights.

Key-Words: Social movements. Marijuana March. Civil Rights

1. INTRODUÇÃO

Na década de 1980 surgiu uma nova fonte de estudos sobre os movimentos sociais: os populares urbanos, crescente principalmente na América Latina. No Brasil os novos cenários sociopolíticos, e as novas problemáticas entram em evidência, o movimento operário já estruturado dá lugar a outros questionamentos sociais, centrados no eixo da identidade. Com essa nova realidade há o surgimento de novos atores políticos – mulheres, índios, negros e população mais pobre – que, articulados com intelectuais e políticos de esquerda, geraram ações coletivas que foram interpretadas pela autora Maria da Glória Gohn, no livro “Novas Teorias dos Movimentos Sociais” – capítulo II, página 32, como a “nova força da periferia”.

Ann Swidler (1995) na coletânea Social Movements and Culture combina os movimentos sociais ao desenvolvimento de inovações culturais e a questão de gênero. Os eixos analíticos predominantes no século XXI têm sido os aspectos da subjetividade e as dimensões da cultura de um grupo. “Identidade é vista como força e resistência, assim como fonte de conflitos, é também elemento de construção de emancipações.” (Gohn, 2010).

Gohn (2011) considera os movimentos sociais contemporâneos, como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de organizações e expressões sociais

¹ Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: andressasiqueirajacob11@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Raul Francisco Magalhães.

de demandas que perpassam por pressões diretas e indiretas. Os movimentos possuem uma identidade, opositor definido, fundamentam-se em projetos de vida e sociedade, contestam e redefinem instâncias da esfera pública, realizam coalizão com outras entidades e atores da sociedade civil e política (Gohn, 2011). Isto é, os movimentos sociais realizam diagnósticos sobre a realidade social e elaborando propostas, prevenções de legitimidade por meio de discursos e práticas, criando identidades para grupos e indivíduos antes desarticulados e desorganizados (A Marcha da Maconha no Brasil – uma possível luta pelo reconhecimento) (Castro, 2017).

Tendo em vista a importância dos Movimentos Sociais na construção de direitos políticos e sociais, sua amplitude de reivindicações e práticas utilizadas para reivindicá-las, o objetivo do trabalho é discutir as diversas manifestações que ocorrem anualmente no Brasil, e no mundo, conhecida como Marcha da Maconha. Como ponto de partida para o estudo do caso, foi questionado se a Marcha da Maconha no Brasil pode ser enquadrada como um movimento social que busca reconhecimento e inclusão.

A trajetória da marcha da maconha está sendo construída pela luta por reconhecimento e legitimação como movimento social, pelo direito à livre manifestação e contra a guerra às drogas. A “nova força da periferia” (Gohn, 2011), ou seja, os novos atores sociais encontram nos movimentos sociais a oportunidade de representatividade e diálogo com a sociedade em busca de mudanças por direitos sociais e civis. Segundo a carta de princípios disponível pelo Coletivo da Marcha, em seu Blog “A Marcha da Maconha Brasil é um movimento social, cultural e político, cujo objetivo é levantar a proibição hoje vigente em nosso país em relação ao plantio e consumo da cannabis, tanto para fins medicinais como recreativos. Também é nosso entendimento que o potencial econômico dos produtos feitos de cânhamo deve ser explorado, especialmente quando isto for adequado sob o ponto de vista ambiental”.

Desde maio de 1999, movimentos inspirados pela “Global Marijuana March”, se consolidaram e tiveram adesão à marcha padrão em diversos países do mundo, no Brasil a manifestação conhecida como “Marcha da Maconha” surge no Brasil em 2007, na cidade do Rio de Janeiro, entre perseguições policiais, jurídicas e midiáticas, foi se consolidando e se disseminando para outras cidades ano após ano, estando presente hoje em cerca de 50 cidades brasileiras. Tendo em vista a diversidade, a heterogeneidade e o histórico de 11 anos das manifestações da Marcha da Maconha no País, o presente trabalho tem como objetivo construir um ensaio teórico sobre a possibilidade da “Marcha da Maconha” no Brasil ser configurada como movimento social contemporâneo que busca reconhecimento e inclusão. Dentro da perspectiva de análise de textos e autores que buscam definições a cerca desses novos movimentos sociais, os critérios adotados foram ao de uma pesquisa qualitativa, em razão de abordar os fenômenos sociais em seu contexto específico para entender, descrever e explicar a partir da investigação de documentos, permeados de traços de experiências, de práticas ou de interações relativas ao tema (Flick, 2009) (Castro, 2017). A coleta de dados foi feita via web, ou seja, a partir de dados online buscando informações e questionamentos sobre o tema por livros, artigos científicos, reportagens e entrevistas.

2. DESENVOLVIMENTO EM DOIS TEMPOS

2.1 Movimentos Sociais

O termo Movimento Social para as Ciências Sociais dispõe de ampla literatura e autores, constituindo-se com o surgimento da sociologia é um tema de grande relevância para o estudo nas ciências políticas, sendo objeto de estudo na análise da ação social e, sobre comportamentos políticos dos diversos grupos sociais. Para tratarmos do termo com clareza e justiça é preciso pontuar o que são os movimentos sociais e a construção histórica da luta pela cidadania e reconhecimento de tais movimentos.

Nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultura que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas (cf. Gohn, 2008). Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações, etc.) até as pressões indiretas. Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet. Por isso, exerceram o que Habermas denominou de o agir comunicativo. A criação e o desenvolvimento de novos saberes, na atualidade, são também dessa comunicabilidade. (Gohn, 2011)

De acordo com o Dicionário Crítico de Sociologia de R. Boudon e F. Bourricaud (1993) a história de todo movimento social começa com uma fase de mobilização. O termo mobilização empregado por Karl Deutsch, no mesmo verbete, pode ser qualificado como um estado da sociedade caracterizado por um aumento da mobilidade geográfica e profissional. Uma sociedade mobilizada seria caracterizada pela comunicação mais rápida de ideias, contatos frequentes entre pessoas em diferentes níveis hierárquicos e, a ter uma orientação individualista e ativista.

Com o advento da Modernidade, uma preocupação das sociedades é a necessidade da definição de cidadania, isto é, da condição de reconhecimento de determinado grupo político resultando em direitos e deveres do cidadão. O sociólogo britânico Thomas H. Marshall (1893-1981) em seu ensaio *Citizenship and Social Class* (“Cidadania e Classe Social”) analisou a evolução da cidadania como um progresso dos direitos que a compõem, são eles os direitos civis, seguidos dos direitos políticos e dos direitos sociais, nos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente. O autor também introduz o conceito de direitos sociais, defendendo que a cidadania só é plena se dotada dos três tipos de direitos. A luta por reconhecimento da cidadania, fortalece os cidadãos para o debate acerca de seus direitos, resultando em uma força aos Movimentos Sociais, na Europa do século XX, com o movimento dos operários e movimentos trabalhistas. Pode-se definir aqui o conceito que utilizaremos como base para a análise dos Movimentos Sociais, dando ênfase mais a frente ao Movimento da Marcha da Maconha, como um grupo de pessoas que atua conjuntamente para transformar algum aspecto da sociedade. Isto é, os Movimentos Sociais são ações coletivas organizadas por cidadãos que buscam transformações ou a manutenção da sociedade a fim de garantir determinados direitos políticos e sociais.

A democratização promove a formação de movimentos sociais. Entendamos por democratização o desenvolvimento de regimes caracterizados por uma cidadania relativamente ampla e igualitária, vinculando consulta aos cidadãos com respeito à política, ao pessoal e aos recursos governamentais, e pelo menos alguma proteção aos cidadãos contra ações arbitrárias dos agentes governamentais (Tilly, 2004).

A filósofa e intelectual norte-americana Nancy Fraser conhecida principalmente por seu debate com Axel Honneth acerca da teoria do reconhecimento, suas formulações legaram importantes contribuições a três campos do pensamento social: a teoria feminista, a sociologia política dos movimentos sociais e a filosofia da justiça (Benevides, 2013). Distingue os Movimentos Sociais pela sua luta empreendida, identificando três tipos de lutas sociais: a luta por reconhecimento, a luta por redistribuição e, os movimentos que envolvem ambas, os movimentos bivalentes. Em seu texto “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era ‘pós-socialista’” Fraser considera o movimento social feminista como um movimento que busca tanto a redistribuição, a luta pelo fim da desigualdade salarial entre homens e mulheres, por exemplo, quanto o reconhecimento, como a luta pela não objetificação e estereotipação da mulher.

Na atualidade, os movimentos sociais apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática, lutando contra a exclusão e pelo reconhecimento da diversidade cultural (Gohn, 2011). A implementação de Políticas Públicas são um ponto importantíssimo desses grupos que possuem identidade e articulam-se ou fundamentam-se em um projeto de vida e de sociedade. Questões como a diferença, a multiculturalidade, a inclusão social e

da autonomia do sujeito têm sido incorporadas às demandas dos movimentos sociais contemporâneos, a fim de redefinirem a esfera pública construindo modelos de inovações sociais.

2.2 A Marcha como movimento social

A compreensão do coletivo sobre a Marcha da Maconha e seus objetivos pode ser visualizada na internet por meio do Blog do coletivo, em documentos como A Carta de Princípios e o Manual do Organizador, que consistem em orientações para pessoas ou coletivos que queiram iniciar o movimento em sua cidade junto com o modelo de ofício para ser entregue às autoridades informando a realização da manifestação de rua, visando possibilitar mais facilmente a adesão de novos membros. Os organizadores se apresentam como:

Organizadores Locais, Organizadores Nacionais, Apoiadores, Colaboradores, sejam instituições ou indivíduos todos são membros do que atualmente se mantém existindo justamente graças à existência de uma rede de relacionamento entre instituições, profissionais, pesquisadores, ativistas, redutores de danos e membros da sociedade em geral engajados na questão. [...] Gostaríamos tornar público que as responsabilidades do Coletivo Marcha da Maconha Brasil restringem-se às atuações de manter o site, o fórum e dar apoio na divulgação dos eventos locais. As responsabilidades pelas edições de cada cidade são dos organizadores locais, ainda que o Coletivo apoie essas edições com material de divulgação, procure orientar a melhor forma de realizá-las e ajude no diálogo entre as instituições e indivíduos. Em contrapartida, os créditos também são dos organizadores locais e o Coletivo entre apenas como apoiador dos eventos. (Coletivo Marcha da Maconha Brasil).

Ainda sobre a descrição do próprio coletivo, seus objetivos principais são: Os objetivos principais do Coletivo são: Criar espaços onde indivíduos e instituições interessadas em debater a questão possam se articular e dialogar; Estimular reformas nas Leis e Políticas Públicas sobre a maconha e seus diversos usos; Ajudar a criar contextos sociais, políticos e culturais onde todos os cidadãos brasileiros possam se manifestar de forma livre e democrática a respeito das políticas e leis sobre drogas; Exigir formas de elaboração e aplicação dessas políticas e leis que sejam mais transparente, justas, eficazes e pragmáticas, respeitando a cidadania e os Direitos Humanos. O Coletivo Marcha da Maconha Brasil reafirma que suas atividades não têm a intenção de fazer apologia à maconha ou ao seu uso, nem incentivar qualquer tipo de atividade criminosa. As atividades do Coletivo respeitam não só o direito à livre manifestação de ideias e opiniões, mas também os limites legais desse e de outros direitos.

Gohn (2011), realizando um histórico sobre os movimentos sociais no Brasil, afirma que durante a década de 70 e 80 eles constituíam-se campo de resistência à ditadura, e tiveram sucesso ao inserir, vias demandas e pressões organizadas, a “conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988”. A conquista de direitos, a liberdade de expressão, a identidade do sujeito, a valorização da diversidade social são as principais características dos novos movimentos sociais como discutido até agora. Como a Marcha no Brasil consegue se consolidar como movimento social partindo desses princípios?

Em 10 anos da Marcha, o movimento — que no início foi considerado ilegal — cresceu, ganhou novos adeptos e ampliou sua pauta de reivindicações. Os diversos coletivos que compõem a marcha têm demandas distintas e pedem desde a liberação do uso medicinal, recreativo e religioso da maconha até o autocultivo e a legalização de todas as drogas. Além da defesa das liberdades individuais, a Marcha da Maconha prega a revisão da lei como forma de combater a violência provocada pela guerra às drogas, que atinge principalmente a população negra e periférica do País.

Howard S. Becker em “Outsiders - Estudos de sociologia do desvio”(1991), procura definir algumas questões sociológicas importantes sobre “aquele que se devia das regras sociais”, e utiliza seu objeto de estudo o usuário de maconha, para responder questões sobre regras morais e marginalização de quem não as cumpre. Segundo Becker:

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e “erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider. Mas a pessoa assim rotulada pode ter uma opinião diferente sobre a questão. Pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgada e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo.

Becker nessa declaração apresenta um conceito que em algumas versões traduzidas para o português, optam por utilizar “marginais e desviantes”, assinalando que “marginais” significa nesse contexto alguém que está para além das margens de determinada fronteira ou limite social, situação essa que usuários da erva e pessoas a favor da legalização enfrentam no Brasil.

A primeira edição da Marcha da Maconha na cidade de São Paulo foi realizada em 2008, na ilegalidade, com o argumento de apologia ao crime a Justiça proibiu a manifestação. Junto com São Paulo, no mesmo ano, também foi proibida A Marcha da Maconha nas cidades de Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Salvador (BA), João Pessoa (PB) e Fortaleza (CE); no ano de 2009, nas cidades de Curitiba (PR), São Paulo (SP), Americana (SP), Juiz de Fora (MG), Goiânia (GO), Salvador (BA), Fortaleza (CE) e João Pessoa (PB) e em 2010, nas cidades de São Paulo (SP), Salvador (BA) e Curitiba (PR). (Silva, apud Melo 2018).

O grande número de cidades que tiveram suas marchas proibidas destaca que o movimento estava se espalhando contra os interesses de silenciamento e quebra da repressão. É possível que as próprias repressões tenham dado oportunidades ao objetivo do Coletivo de disseminar o movimento pelo país, uma vez que a cobertura da imprensa deu visibilidade ao movimento. Ou seja, a repressão pode ter disseminado a existência do movimento e impulsionado que mais pessoas o organizem em suas cidades. (Melo, 2018).

A conquista institucional do movimento ocorreu no segundo semestre de 2011, como resultado da pressão e ousadia em enfrentar a repressão, e a cobertura da imprensa, o direito de manifestação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e a realização dos eventos denominados “Marcha da Maconha”, antes criminalizada, passa a ter legitimidade no rol dos movimentos sociais brasileiros. A decisão foi unânime. Pode-se dizer que até então não havia uma mediação convincente pelo subsistema poder em relação ao reconhecimento dessas ações individuais e coletivas que estavam em busca de expressão sobre as necessidades correspondentes aos debates sobre o tema dos usos da maconha. (Castro, 2017)

A ascensão e a queda dos movimentos sociais marcam a expansão e a contração das oportunidades democráticas (Tilly, 2004). Em 2014 mais um êxito para o movimento da Marcha no Brasil quanto à regulação do uso medicinal da cannabis, a primeira autorização judicial para importar legalmente o óleo de canabidiol (CBD) foi para Katiele Fischer para o tratamento de sua filha portadora de uma síndrome rara que causa epilepsia refratária (resistente a tratamentos convencionais). A luta de outras famílias que passam pelo mesmo problema chegou ao fim em janeiro de 2015, quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) retirou o CBD do rol de itens proibidos e o reclassificou como substância de uso de controlado, regulamentando a importação. A autorização para importação de produtos à base de maconha foi uma conquista, porém o custo do tratamento é altíssimo. Os pacientes, então, passaram a recorrer à Justiça pelo direito ao cultivo caseiro e à produção artesanal de “óleo de maconha”, e a primeira decisão em benefício de uma família saiu em 2016. A notícia mais recente no que diz respeito à regulação do plantio de maconha para pesquisa e produção de medicamentos, saiu em Maio de 2018, um ano após a maconha sativa ser incluída como “planta medicinal” na lista que define os nomes oficiais de fármacos. Antes, em janeiro do mesmo ano, a Anvisa aprovou o registro do primeiro remédio à base de maconha no Brasil, o Mevatyl, contudo enquanto o tratamento for impossível para a maioria dos enfermos, apenas empresas devem ser beneficiadas no começo.

Apesar das conquistas em âmbito medicinal há muito que ser feito para que a criminalização e exclusão social do usuário sejam extintas. A política proibicionista vem sendo derrubada no exterior, mas, no Brasil, ainda discutimos se o usuário é ou não criminoso. A Lei de Drogas 11.343, de 23 de Agosto de 2006, “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. A nova legislação de 2006, ainda que não descriminalize o porte de qualquer tipo de droga, trata usuários e traficantes de forma diferente, agindo de forma mais branda com os primeiros e mais severa com os outros. Fica previsto então na lei 11.343 que os traficantes sejam presos de 5 a 15 anos e paguem de 500 a 1500 dias-multa, enquanto que a lei de 1976 punia o tráfico com reclusão de 3 a 15 anos e o pagamento de 50 a 360 dias-multa. Outra novidade foi a tipificação do crime de financiador do tráfico, com a previsão de pena de 8 a 20 anos de prisão. A partir da lei de 2006, a pessoa passa a ser apresentada ao Juizado Especial Criminal, instância julgadora de delitos de menor potencial ofensivo. Esse Juizado fará com que o usuário seja advertido sobre os efeitos das drogas, preste serviços à comunidade e participe de algum curso ou programa educativo. A lei definiu também os crimes relacionados às drogas em seu capítulo II e eliminou o termo entorpecente que perdurava desde 1921, tratando diretamente no artigo 33 que define o tráfico com a expressão droga. Entretanto não estabelece critérios que diferenciam o que é o consumo do tráfico, permitindo que usuários muitas vezes sejam enquadrados como traficantes injustamente, por julgamento equivocado de sua classe social e cor de pele. A Marcha da Maconha cria um vínculo com a periferia e começa a atingir essas minorias sociais a partir de 2015, buscando uma nova Legislação esclarecida sobre as quantidades que definem a diferença entre o traficante e o usuário, uma vez que a particularidades desses pode apresentar interpretações subjetivas. (Castro, 2017)

A influência de movimentos sociais pró legalização tem resultado em diversos países, como o exemplo do Canadá, o primeiro país do G20 a legalizar a planta para uso recreativo, o uso medicinal já havia sido legalizado em 2001. A passeata Global Marijuana March, que é a maior entre as 260 cidades, reuniu 20 mil pessoas no ano de 2009 no centro de Toronto, junto com Festival Freedom Festival foram movimentos essenciais nessa conquista. O senador independente Tony Dean – defensor da medida no país norte-americano – disse em entrevista à rede CBC “Os 90 anos de proibição terminaram. É o resultado de uma política social transformadora. Uma atitude corajosa da parte do Governo”.

Outro exemplo que apresenta uma política social justa para os usuários da cannabis é o governo da Holanda, considerando que o problema do uso de substâncias entorpecentes é extremamente mutável, agrupando um número cada vez maior, novos grupos e novos riscos, buscou abordagens inovadoras, aliadas a uma política prática e flexível. Distinguiram-se, então, três importantes preceitos: prevenir é melhor que curar, curar é melhor que reduzir danos, e, reduzir danos é melhor que não fazer nada. Ou seja, o governo desenvolve esporadicamente campanhas antidrogas de massa e implanta programas de conscientização em parte das escolas holandesas, há um Centro Nacional de Suporte para a Prevenção de Drogas e uma linha telefônica do governo que constantemente providencia informações sobre o assunto. Da mesma forma propicia aos cidadãos, cuidado ambulatorial e com internação. Desde 1976, a Holanda estabeleceu-se que pessoas que portassem até 30 gramas de maconha não seriam incomodadas pela polícia. A lei holandesa consolida uma clara diferença entre os danos causados pela maconha e por outras substâncias, como a cocaína e a heroína. A planta no país não é legal ou ilegal, é gedogen, uma palavra holandesa que não tem tradução para o português, trata-se de algo tolerado por um bem maior. É ilegal produzir, possuir, vender, importar e exportar drogas. No entanto, o governo criou uma política que tolera o uso de maconha em alguns termos e condições específicos. (Burgierman, 2011)

Outros países europeus como Portugal e Reino Unido também têm buscado políticas públicas mais justas aos usuários, principalmente para usos medicinais. Em janeiro de 2018, uma carta aberta

assinada por médicos, enfermeiros, psicólogos, investigadores e autoridades da área da saúde pedia a legalização do uso terapêutico da maconha em Portugal. O documento defendia que a “planta da cannabis tem inúmeros efeitos medicinais que podem e devem ser colocados ao serviço das pessoas. A legalização permitiria a melhoria da qualidade de vida de muitas pessoas e um maior e melhor acesso ao tratamento mais adequado ao seu estado de saúde”. A lei foi assinada pelo parlamento português e permite o uso medicinal mediante receita médica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar novamente o caráter ensaístico do presente trabalho, do mesmo modo reconhecer a complexidade do tema, destarte não houve intenção de formular uma conclusão sólida, e sim três hipóteses a priori que demandam de um amplo trabalho de campo para serem reformuladas, rechaçadas ou confirmadas, pois elas são descendentes de uma aproximação e introdução ao tema da maconha e visa apenas desencadear questões e debates, assim como tentar apontar possíveis caminhos para análises e pesquisas sociológicas mais aperfeiçoadas.

A primeira hipótese, partindo da conjectura de que o Coletivo da Marcha da Maconha se configura como uma luta por reconhecimento e legitimidade, que visa o reconhecimento solidário e jurídico para o uso da substância, seja para fins recreativos ou medicinais, concebe que este movimento pode se posicionar contra o desrespeito que atinge as liberdades individuais de um grupo específico de indivíduos da sociedade, estes “outsiders” que lutam para constituir formas reconhecidas de autorrespeito e liberdade. Nesse sentido a identidade de luta que esses indivíduos, que estão à margem do limite social, constroem perpassa da experiência de um reconhecimento intersubjetivo em busca de respeito para além do movimento social em questão, e assim serem reconhecidos e estimados socialmente nas relações imanentes à comunidade de valores, nas relações jurídicas e nas relações primárias. A Marcha da Maconha representa um papel importante na conscientização contra a crença disseminada pelo proibicionismo, redefinindo a identidade do usuário de maconha, imposta como uma identidade deteriorada, como também discute e debate o reconhecimento dos direitos sociais dos novos atores sociais, denunciando que a “Guerra as Drogas” possui um caráter racista e econômico.

O segundo e último prognóstico é que a discussão a cerca dos movimentos sociais contemporâneos no Brasil, insere-se num campo mais amplo, o da crise da modernidade e a emergência de novas formas de racionalidade. Outras dimensões da realidade social, igualmente produtora de conhecimento, surgem como outro tipo de racionalidade presente predominantemente no campo das experiências de lutas e movimentos sociais e culturais. Essa ascensão aos novos conflitos sociais que eclodem e abrangem temáticas que envolvem desde biodiversidades e demandas étnicas até gênero e uso de drogas. Dito isso, a Marcha da Maconha no Brasil se enquadra no perfil desses movimentos sociais contemporâneos ao passo que surgem como nova forma de racionalidade e colocam em questionamento pautas da sociedade.

REFERÊNCIAS:

BECKER H. S. 2009. Outsiders, Estudo de sociologia do desvio. Editora Zahar. Rio de Janeiro RJ pp 15-67

BENEVIDES R. 2013. O debate entre Axel Honneth e Nancy Fraser e Algumas implicações para a Sociedade Brasileira. Revista Emblemas v10 n1. Goiânia

BOUDON R, BOURRICAUD F. 1993 - Dicionário crítico de Sociologia – Editora ática, pp 8-14, 372-379.

BURGIERMAN D R. 2011. O fim da Guerra. Editora Leya. São Paulo. Pp 105-127

CASTRO M V, 2017. A Marcha da maconha....Editora X/ rev eletrônica de ciencias sociais. pp 1-290

GOHN M G, 2010. Novas Teorias dos Movimentos Sociais. Editora Loyola. São Paulo SP.

GOHN M G, 2011. Movimentos Sociais na Contemporaneidade. Revista Brasileira de Educação. V 16 Nº 47.

MACHADO, AMORIM, BARROS. Sociologia Hoje. São Paulo 2004

MELO G P, 2018. Marcha da Maconha, antiproibicionismo e luta contra a estigmatização (2007-2012). Uberlândia MG

SWIDLER A. Cultural, 1995. Power and Social Movements. In Klander-Mans, Johnson (ed). Minneapolis, University of Minnesota Press, p 25-40.

TILLY C, 2010. Movimentos Sociais como Política. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 3, pp 133-160. Brasília.

Sites:

<http://norml.org/>

<https://hightimes.com/news/?page=1#pager-top>

<https://brasil.elpais.com/tag/marihuana>

<http://blog.marchadamaconha.net/>

<http://www.freedanabeal.org/>, consultado em 25/10/18, 15:40

<http://filipetadamassa.blogspot.com/2011/05/entrevista-com-irvin-dana-beal-para.html>, consultado em 25/10/18, 15:23

https://pt.wikipedia.org/wiki/Marcha_da_Maconha, consultado em 27/10/18, 14:15

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/conheca-um-pouco-da-historia-da-marcha-da-maconha-no-mundo,b37baf17b94fa310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>, consultado em 26/10/18, 18:32

https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/25/da-ilegalidade-ao-maonhaco-o-que-mudou-nos-10-anos-da-marcha-da-maconha_a_23443732/ acesso 29/10/18, 16:36

https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/25/da-ilegalidade-ao-maonhaco-o-que-mudou-nos-10-anos-da-marcha-da-maconha_a_23443732/ consultado dia 20/11/18, 21:13

https://www.vice.com/pt_br/article/a3akvb/marcha-da-maconha-sao-paulo-2018/ acesso dia 20/11 21:55

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/19/interna-brasil,681773/anvisa-da-passo-rumo-a-regulamentacao-da-maconha.shtml> acesso 20/11, 22:48

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/07/projeto-pretende-regulamentar-uso-e-cultivo-de-maconha-no-brasil>, acesso dia 20/11/18, 22:57

<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/05/marcha-da-maconha-marca-10-anos-de-resistencia-contr-a-proibicao> , acesso dia 20/11/18, 23:06

<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/05/13/Como-a-Marcha-da-Maconha-mudou-de-cara-em-5-anos> , acesso dia 20/11/18, 23:10

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/20/actualidad/1529497956_323016.html, acesso dia 21/11/18 13:52

<https://istoe.com.br/canada-comeca-venda-de-maconha-para-uso-recreativo/> , acesso dia 21/11/18 13:55

<https://exame.abril.com.br/mundo/governo-britanico-anuncia-legalizacao-da-cannabis-terapeutica/> , acesso dia 21/11/18 as 14:01

<https://oicanada.com.br/8701/fim-de-semana-da-liberdade-de-expressao/> , acesso dia 21/11/18 14:01

<https://exame.abril.com.br/mundo/portugal-aprova-uso-da-maconha-para-fins-medicinais/>

acesso dia 26/11/18, 23:00